

Governo do Estado de São Paulo edita Decreto que regulamenta a classificação de contribuintes do ICMS

Em 06 de setembro de 2019 foi editado pelo Governo do Estado de São Paulo o Decreto nº 64.453, que regulamenta a classificação de contribuintes do ICMS para fins de aplicação do Programa de Estímulo à Conformidade Tributária – “Nos Conformes”, instituído pela Lei Complementar Estadual nº 1.320/2018.

O Programa “Nos Conformes” tem por objetivo fomentar a orientação ao contribuinte, a autoregularização, a conformidade e a redução dos litígios tributários, ofertando instrumentos para facilitar o cumprimento voluntário das obrigações tributárias. Para implementação do programa “Nos Conformes”, os contribuintes do ICMS são classificados pela Secretaria da Fazenda de acordo com seu perfil de risco e, com base nesta classificação, determinadas contrapartidas são concedidas.

De acordo com o referido Decreto, os contribuintes do ICMS sujeitos ao regime periódico de apuração serão classificados de ofício em 7 (sete) categorias, “A+”, “A”, “B”, “C”, “D”, “E” e “NC” (Não Classificado), sendo “A+” a melhor classificação e “E” a mais baixa. A categoria “NC”, por sua vez, será aplicada em caráter transitório, em função da necessidade de implantação gradual do sistema de classificação ou em razão do início das atividades do contribuinte (o contribuinte com menos de cinco meses de atividade será considerado em início de atividade, sendo enquadrado como “NC”).

A classificação dos contribuintes dependerá de uma nota, de 0 (zero) a 5 (cinco), que será aplicada pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo considerando os seguintes critérios: **(i)** a existência de obrigações pecuniárias vencidas e não pagadas relativas ao ICMS; e **(ii)** a aderência entre escrituração ou declarações e os documentos fiscais emitidos pelo contribuinte ou a ele destinados. A média aritmética entre as notas dadas em ambos os critérios resultará na classificação, de modo que contribuintes com média 5 (cinco) serão enquadrados na categoria “A+”, e contribuintes com média menor que 1 (um) serão classificados como “E”. Esses critérios serão aplicados para fatos geradores ocorridos a partir de 01/05/2018.

Além de outros detalhes adicionais para aplicação da classificação, o Decreto estabelece que a Secretaria da Fazenda disponibilizará a classificação para consulta privada do contribuinte até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, no Sistema de Classificação de Contribuintes do ICMS.

Caso o contribuinte discorde da classificação, poderá requerer justificadamente a correção de erro material na aplicação dos critérios de classificação pelo próprio Sistema de Classificação de Contribuintes até o último dia do mês da disponibilização para consulta. Não caberá recurso ou reconsideração após análise do pedido de discordância.

Permanecemos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas sobre o assunto em comento.

* * *

CONTATOS:

Para informações adicionais, entre em contato:

Ricardo Bolan

ricardo.bolan@lefosse.com

Tel.: (+55) 11 3024 6359

Eduardo Suessmann

eduardo.suessmann@lefosse.com

Tel.: (+55) 11 3024 6468

Lucas Barcellos

lucas.barcellos@lefosse.com

Tel.: (+55) 11 3024 6430

Lefosse Advogados

Rua Tabapuã, 1227 14º andar
04533-014 São Paulo SP Brasil

Avenida Presidente Wilson, 231 conj. 2703
20030-905 Rio de Janeiro RJ Brasil